

**TERMO DE CONTRATO Nº 03/SMPED/2022**

**PROCESSO Nº 6065.2021/0000403-2**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 06/SMPED/2021**

**OFERTA DE COMPRA: 801008801002021OC00025**

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica especializada na intermediação e agenciamento de serviços de transporte individual remunerado de passageiros (categorias comum, Táxi Acessível e táxi preto) via aplicativo customizável WEB, SMS e mobile com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) da Prefeitura do Município de São Paulo.

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPED**

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS PRIME**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**

**DOTAÇÃO A SER ONERADA: 36.10.14.122.3024.2100.3.3.90.33.00.00 e 36.10.14.242.3012.2803.3.3.90.33.00.00**

**NOTAS DE EMPENHO Nº 4714 e nº 4724**

Termo de Contrato que entre si celebram a **Prefeitura do Município de São Paulo**, por meio de Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED, e a Associação dos Taxistas Prime.

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e dois, no Gabinete da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, inscrita no CNPJ Nº **08.082.743/0001-60**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425 – 32º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01.009-905, neste ato representada pelo Sr. **FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO**, Chefe de Gabinete, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF nº [REDACTED], adiante designado apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a Associação dos Taxistas Prime, CNPJ nº **02.242.714/0001-31**, com sede na Rua Baronesa de Bela Vista nº 108, bairro: Vila Congonhas, São Paulo/SP – CEP 04612-000, telefone: 11 5077.6700 e-mail: bruno.alves@fujitaxi.com.br, vencedora e adjudicatária do PREGÃO supra referido, por seu Presidente, o Sr. **RODRIGO ALBERTO ROMERO**, R.G. nº [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF nº [REDACTED] doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo do dia 22/12/2021, página nº 62, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO**

1. Contratação de Pessoa Jurídica especializada na intermediação e agenciamento de serviços de transporte individual remunerado de passageiros (categorias comum, Táxi Acessível e táxi preto) via aplicativo customizável WEB, SMS e mobile com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme especifica-se neste Instrumento.

1.1. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo I.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO CONTRATUAL**

2. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado e nas mesmas condições, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

2.1. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

2.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

2.3. Não obstante o prazo estipulado no subitem 2.1, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O objeto da presente contratação deverá ser executado em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico N° 06/SMPED/2021 que passa a fazer parte integrante deste Termo de Contrato para todos os fins e efeitos legais.

3.2. O prazo para implantação e início da execução dos serviços contratados será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação – Ordem de Serviço da SMPED, conforme o item 4 do Anexo I – Termo de Referência.

3.3. Os serviços de táxi preto devem seguir o disposto no Decreto Municipal nº 56.489/2015, nº 57.114/2016, nº 57.685/2017 e nº 59.585/2020.

#### **CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O Valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, considerando-se incluso o valor para reembolso pelo valor pago pelo serviço de táxi, a taxa de administração e todas as despesas relativas ao presente Contrato.

4.1.1. O valor total destinado constitui mera previsão dimensionada, não estando a SMPED obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização.

4.2. A CONTRATADA deverá praticar a tabela de preços estabelecida pela Prefeitura do Município na execução dos Serviços de Táxi, vigente na época de cada serviço prestado.

4.3. A cobrança dos serviços de táxi preto deve seguir o disposto no Decreto Municipal nº 56.489/2015, nº 57.114/2016, nº 57.685/2017 e nº 59.585/2020.

4.4. O valor a ser pago pela administração dos serviços será a taxa de administração (%) aplicada sobre o faturamento periódico dos serviços de táxi.

4.5. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste CONTRATO onerarão a dotação orçamentária nº **36.10.14.122.3024.2100.3.3.90.33.00.00** e **36.10.14.242.3012.2803.3.3.90.33.00.00**.

#### **CLÁUSULA QUINTA DOS REAJUSTES**

5.1 Na hipótese de prorrogação dos serviços, A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, em percentual, não será reajustada.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Para efeito de pagamento serão observadas as seguintes condições:

**6.1.1.** Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela CONTRATADA serão efetuados os pagamentos, desde que devidamente instruídos com a documentação necessária à verificação, e a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos pela Portaria SF nº 92/2014.

**6.1.2.** Cada pedido de pagamento deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal fatura, dos comprovantes do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho. Na hipótese de existir Nota Retificadora e ou Nota Suplementar de Empenho, a(s) cópia(s) da(s) mesmas deverão acompanhar os demais documentos;

**6.1.2.1.** A Contratada deverá emitir 2 (duas) notas fiscais, uma para cada um dos serviços abaixo:

**6.1.2.1.1.** Serviços de táxi;

**6.1.2.1.2.** Taxa de administração.

**6.2.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos referidos no item 6.1.1, e mediante o respectivo ateste pelo fiscal do contrato, obedecidas as formalidades legais.

**6.3.** Em caso de dúvida ou divergência, a CONTRATANTE liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

**6.3.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**6.3.2.** Antes do pagamento a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN, conforme estabelecido no inciso II, artigo 3º da Lei nº 14.094/2005.

**6.4.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme disposto no Decreto nº. 51.197, de 22/01/2010.

**6.5.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

**6.6.** Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

**6.7.** Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991 e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

- 6.8.** Por ocasião dos pagamentos serão observadas as normas municipais relativas ao ISS, incidentes sobre os serviços prestados.
- 6.9.** As **RETENÇÕES NA FONTE** e seus **VALORES**, previstos no item 5.6 deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- 6.10.** A **CONTRATADA** é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.
- 6.11.** Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, dependente de requerimento formalizado pela **CONTRATADA**, conforme Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.
- 6.12.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 6.11., o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA GARANTIA**

- 7.1.** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** prestará garantia, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) (5% do valor integral do Contrato), garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações.
- 7.2.** As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à **CONTRATADA** e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela **CONTRATADA** à Prefeitura do Município de São Paulo.
- 7.2.1.** Em caso de insuficiência, será a **CONTRATADA** notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.
- 7.3.** O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 7.4, deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela **CONTRATANTE**, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato

**7.3.1.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

**7.4.** A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1.** São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas já estipuladas no presente contrato:

**8.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**8.1.2.** Promover o acompanhamento dos serviços.

**8.1.3.** Designar formalmente fiscal de contrato e suplente.

**8.1.4.** Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.

**8.2.** São obrigações da CONTRATADA, além daquelas já estipuladas no Anexo I – Termo de Referência do Edital **06/SMPED/2021**:

**8.2.1.** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente.

**8.2.2.** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros que eventualmente venha a ocorrer no cumprimento do contrato, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credor.

### **CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES**

**9.1.** Pelo descumprimento do ajuste, a contratada sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela contratada, anexada aos

autos, da ocorrência de força maior impeditivas do cumprimento contratual ou de manifestação da Unidade usuária informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

**9.1.1.** Advertência por escrito;

**9.1.2.** Multas:

**9.1.2.1.** Multa de 10% (dez por cento), por ocorrência, por dia, sobre o valor do faturamento da taxa de administração do mês que ocorrer a irregularidade, por qualquer descumprimento na funcionalidade do sistema como descrito no item 2.1 do ANEXO I – TR ou R\$ 200 caso a taxa de administração ou faturamento seja igual a 0 (zero), sendo a multa dobrada a cada reincidência dentro do mesmo mês.

**9.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento), por ocorrência, por dia, sobre o valor do faturamento da taxa de administração do mês que ocorrer a irregularidade, por indisponibilidade dos sistemas para solicitações como descrito no item 2.2 do ANEXO I – TR ou R\$ 200 caso a taxa de administração ou faturamento seja igual a 0 (zero), sendo a multa dobrada a cada reincidência dentro do mesmo mês.

**9.1.2.3.** Multa de 0,5% (meio por cento), por ocorrência, sobre o valor do faturamento da taxa de administração do mês que ocorrer a irregularidade, pelo não recebimento do e-mail, no final de cada atendimento/corrida, como descrito no item 2.3.5. do ANEXO I – TR ou R\$ 10 caso a taxa de administração ou faturamento seja igual a 0 (zero);

**9.1.2.4.** Multa de 0,5% (meio por cento), por ocorrência, sobre o valor do faturamento da taxa de administração do mês que ocorrer a irregularidade, por indisponibilidade de alternativas de pagamento caso a internet não esteja ativa no local de destino como descrito no item 2.3.7. do ANEXO I – TR ou R\$ 10 caso a taxa de administração ou faturamento seja igual a 0 (zero);

**9.1.2.5.** Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da taxa de administração, pela demora no prazo de implantação e início de execução dos serviços contratados ou R\$ 20 caso a taxa de administração ou faturamento seja igual a 0 (zero);

**9.1.2.6.** Multa de 1% (um por cento), por dia, sobre o valor do faturamento da taxa de administração do mês que ocorrer a irregularidade, pela não disponibilização do sistema de gerenciamento de relatórios pela CONTRATADA ou R\$ 20 caso a taxa de administração ou faturamento seja igual a 0 (zero);

**9.1.2.7.** Multa de 5% (cinco por cento), por solicitação, sobre o valor do faturamento da taxa de administração do mês que ocorrer a irregularidade, por atraso superior a 10 minutos, independente do cancelamento da solicitação, salvo

em condições anormais de trânsito provocadas por chuvas, alagamentos, greves, congestionamentos decorrentes de acidentes de trânsito ou deficiência técnica de rádio comunicação, cuja comprovação poderá ser solicitada pela SF ou R\$ 100 caso a taxa de administração ou faturamento seja igual a 0 (zero), sendo a multa dobrada a cada reincidência dentro do mesmo mês.

**9.1.2.8.** Multa de 1% (Um por cento) sobre o valor total estimado para o contrato para as irregularidades que não houver multa explícita, sendo a multa dobrada a cada reincidência dentro do mesmo mês.

**9.2.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital e seus anexos.

**9.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**9.4.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**9.5.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. Sendo possível, a critério da Administração, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**9.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

**9.7.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada na Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, Rua Líbero Badaró nº 425 - 32º andar – São Paulo/SP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Exercerá condição de gestor do presente contrato a Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

**10.2.** Exercerá condição de fiscal do presente contrato, o servidor Sandra Maria Paz Olivo portador do R.F. nº 707.441.7, e seu suplente Sr. Marcos Rogério Lozano Lopes



portador do R.F. nº 558.856-1, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO**

**11.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir do início dos serviços em 14 de fevereiro de 2022. O prazo de vigência pode ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante assinatura do Termo Aditivo.

**11.1.1.** As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificadas por escrito, e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

**11.2.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e modificações e Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações, com as condições ali indicadas. Entretanto, à Contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Contratada, conforme o caso, continue a execução dos serviços, durante um período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avançados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste ajuste, na Lei Federal nº 8.666/93 e modificações e Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações, e demais disposições legais pertinentes.

**11.3.** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, independentemente de concordância da CONTRATADA, no caso de realização de novo contrato com o mesmo objeto ou similar pela SMPED ou pela Prefeitura de São Paulo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**12.2.** A CONTRATADA no ato da assinatura deste apresentou:

**12.2.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- 12.2.2.** Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.2.3.** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo.
- 12.2.3.1.** Na hipótese de não ser cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, DECLARAÇÃO firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda deste Município, relativamente aos Tributos Mobiliários.
- 12.2.4.** Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social – CND;
- 12.2.5.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- 12.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 12.2.7.** Cadastro Informativo Municipal, CADIN e demais documentos em observância à Instrução Normativa nº 02/2019 do Tribunal de Contas do Município.
- 12.3.** Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da CONTRATADA apresentada na respectiva licitação, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.
- 12.4.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 12.5.** Fica eleito o Vara da Fazenda Pública desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.
- 12.6.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.7.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ANTICORRUPÇÃO

**13.1.** Para este AJUSTE e a execução dos ajustes dele decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeira ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

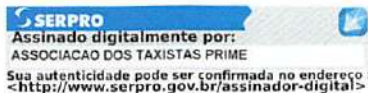
E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED:**

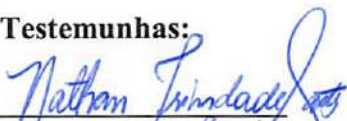
  
\_\_\_\_\_  
**FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO**  
Chefe de Gabinete  
SMPED/GAB/CG

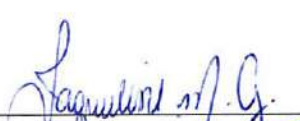
**ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS PRIME:**

  
Assinado digitalmente por:  
ASSOCIACAO DOS TAXISTAS PRIME  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

\_\_\_\_\_  
**RODRIGO ALBERTO ROMERO**  
Presidente  
Associação dos Taxistas Prime

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Nathan Trindade Santos  
RG: [REDACTED]

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Jacqueline M. G.  
RG: [REDACTED]

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

#### SUMÁRIO

**SEÇÃO 01.** Do objeto

**SEÇÃO 02.** Da discriminação do objeto com as correspondentes especificações técnicas mínimas

**SEÇÃO 03.** Do valor dos serviços de gerenciamento de chamados de táxi

**SEÇÃO 04.** Do prazo para início das atividades

**SEÇÃO 05.** Da fiscalização do contrato

**SEÇÃO 06.** Dos entregáveis

**SEÇÃO 07.** Das obrigações da contratada

**SEÇÃO 08.** Das obrigações da SMPED

**SEÇÃO 09.** Da forma de pagamento

**SEÇÃO 10.** Da vigência

**SEÇÃO 11.** Da validade da proposta

**SEÇÃO 12.** Das sanções

**SEÇÃO 13.** Das disposições finais

#### SEÇÃO 01. DO OBJETO

O presente Termo de Referência (TR) visa dar continuidade ao procedimento licitatório para a contratação de Pessoa Jurídica especializada na intermediação e agenciamento de serviços de transporte individual remunerado de passageiros (categorias comum, Táxi Acessível e táxi preto) via aplicativo customizável WEB, SMS e mobile com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme especifica-se neste Instrumento.

#### SEÇÃO 02. DA DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO COM AS CORRESPONDENTES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

##### 2.1. FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

**2.1.1.** O sistema da CONTRATADA deverá dispor de no mínimo as seguintes funcionalidades:

- 2.1.1.1.** Prévia identificação e cadastro dos usuários/passageiros, para uso dos serviços por meio de login e senha pessoal, vinculados a centros de custos.
- 2.1.1.2.** A possibilidade de a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED gerenciar os usuários cadastrados, podendo incluir e excluir usuários, a qualquer momento, pelo sistema.
- 2.1.1.3.** Definir, com antecedência, cada colaborador, a categoria de táxi aplicável e os limites de utilização em cada centro de custo, estabelecendo perfis individuais.
- 2.1.1.4.** Registro de avaliação do serviço pelo passageiro para a hipótese de avaliação negativa do motorista cuja atuação, permanência, desempenho ou comportamento sejam julgados incompatíveis pela SMPED, também funcione como filtro para exclusão deste profissional, dos atendimentos dos usuários de SMPED.
- 2.1.1.5.** Solicitação de táxi/corrida através de aplicativo instalado em smartphone – no mínimo, para os sistemas operacionais Android e IOS, e através de dispositivos eletrônicos (computador: ultrabook, notebook, tablet e GPS), ou por aplicativo customizável WEB ou SMS.
- 2.1.1.6.** Aplicativo para o solicitante monitorar a corrida desde o instante da solicitação, pelo qual seja possível identificar a estimativa do tempo de espera e a própria chegada do táxi, por meio do envio de uma notificação ao celular do usuário/passageiro (Mapa de acompanhamento do chamado). Além disso, deverá constar o nome e telefone do taxista, e identificação do táxi.
- 2.1.1.7.** Pagamento da corrida: o valor da corrida deverá ser processado e cobrado pelo aplicativo, somente após a validação do usuário por meio do uso de login e senha pessoal, previamente cadastrados pelo usuário.
- 2.1.1.8.** Disponibilização on-line dos dados das corridas para consulta de SMPED, por meio de sistema WEB que armazenará os relatórios e o painel de gestão para conferência de utilização pelo fiscal do contrato.
- 2.1.1.9.** No momento da chamada, deve ser obrigatório o registro da informação “Identificação de SMPED”, que corresponderá ao número da(s) operação(ões) fiscal(is) ou Registro Funcional – RF do servidor.

**2.1.2** O sistema WEB deverá disponibilizar relatório com, no mínimo, os seguintes dados sobre a corrida:

**2.1.2.1.** Identificação do carro/táxi na CONTRATADA.

**2.1.2.2.** Identificação da placa do carro.

**2.1.2.3.** Identificação da categoria do carro.

**2.1.2.4.** Identificação do taxista na CONTRATADA.

**2.1.2.5.** Origem.

**2.1.2.6.** Destino.

**2.1.2.7.** Quilometragem total percorrida.

**2.1.2.8.** Percurso realizado.

**2.1.2.9.** Data da corrida.

**2.1.2.10.** Horário da solicitação/chamada.

**2.1.2.11.** Identificação da SMPED.

**2.1.2.12.** Centro de Custo da SMPED.

**2.1.2.13.** Identificação do usuário/passageiro.

**2.1.2.14.** Motivo da corrida.

**2.1.2.15.** Valor da corrida que corresponderá ao constante do taxímetro, com detalhamento do preço cobrado (indicação de taxas adicionais, valor da tarifa e bandeirada utilizadas e outros componentes do preço).

**2.1.3.** Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização dos dados das corridas, por meio de, no mínimo, os seguintes acessos:

**2.1.3.1.** Corridas e gastos por usuário/passageiro.

**2.1.3.2.** Corridas e gastos por centro de custos.

**2.1.3.3.** Corridas e gastos por período de tempo.

**2.1.3.4.** Corridas e gastos pelo número de identificação de SMPED.

**2.1.3.5.** Corridas e gastos por categoria de táxi.

**2.1.4.** Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas, em tempo real, no mesmo sistema, no mínimo, com os seguintes perfis:

**2.1.4.1.** Pelo próprio usuário: acesso ao relatório e histórico de suas próprias corridas.

**2.1.4.2.** Gestor de área: acesso aos relatórios de todos os usuários/autorizados de sua própria unidade/centro de custo.

**2.1.4.3.** Pelo fiscal de contrato: acesso completo a todos os centros de custos, e relatórios de utilização de táxi de todos os autorizados/usuários de SMPED, cadastrados no sistema.

## **2.2. SOLICITAÇÃO E EXECUÇÃO**

**2.2.1.** Os táxis cadastrados ao sistema de agenciamento da contratada obedecerão fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no que couber, e ainda a Legislação Municipal que trata da permissão dos serviços de taxi, sob risco de penalidades estabelecidas neste instrumento.

**2.2.2.** A empresa deverá disponibilizar em sua frota veículos acessíveis conforme especificação no item 2.4.2.

**2.2.3.** A CONTRATADA ao cadastrar o veículo e o motorista no sistema deverá observar:

**2.2.3.1.** Os serviços serão prestados em veículos de táxis categoria comum e táxi preto, por táxis habilitados e autorizados pela Prefeitura do Município de São Paulo através do Departamento de Transportes Públicos (DTP).

**2.2.4.** Os serviços serão prestados mediante solicitação da SMPED, que poderá ser efetuada por:

**2.2.4.1.** Aplicativo WEB da CONTRATADA e Mobile - Smartphone – no mínimo, para os sistemas operacionais Android e IOS.

**2.2.5.** Os aplicativos e sistemas operacionais disponibilizados pela contratada deverão ser acessíveis para pessoas cegas e com baixa visão.

**2.2.5.1.** A acessibilidade do aplicativo e do sistema operacional da licitante vencedora será aprovada pela Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA.

**2.2.5.2.** Caso a CPA conclua pela necessidade de promover melhorias de acessibilidade no aplicativo e/ou no sistema da licitante, esta terá o prazo de 30 dias, contados a partir de sua notificação, para efetuar os ajustes necessários, sob pena de incorrer nas sanções estabelecidas neste edital.

**2.2.6.** As solicitações / chamadas poderão ser utilizados os seguintes critérios:

**2.2.6.1.** Solicitação imediata.

**2.2.6.2.** Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

**2.2.7.** Depois de efetuada a solicitação imediata, o atendimento deverá ocorrer, no prazo máximo de 10 (dez) minutos, em qualquer região da cidade de São Paulo, salvo em condições anormais de trânsito provocadas por chuvas, alagamentos, greves, congestionamentos decorrentes de acidentes de trânsito ou deficiência técnica de rádio comunicação, cuja comprovação poderá ser solicitada por SMPED.

**2.2.8.** Se o atendimento não for realizado em até 10 (dez) minutos contados da solicitação, caberá aplicação da penalidade e a solicitação poderá ser cancelada, a critério do solicitante.

**2.2.9.** O taxímetro deverá ser acionado somente no momento do embarque do passageiro, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no destino final do usuário.

**2.2.10.** Os serviços serão prestados na cidade de São Paulo e nas cidades de sua região metropolitana, podendo em casos excepcionais, mediante autorização da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, serem prestados em outras cidades que não pertençam à região metropolitana.

### **2.3. TARIFAS E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.3.1.** A cobrança pela prestação de serviços de táxi será feita de acordo com os valores estabelecidos na legislação municipal vigente – Portarias nº 105/2014 e nº 76/2016 da Secretaria Municipal de Transportes da Prefeitura de São Paulo/SP –, ou nos termos do ato legal que porventura a venha substituir, para estabelecimento das tarifas taximétricas no Município de São Paulo, e – se o caso – acrescida de extras, de acordo com a regulamentação do município, como uso do porta malas (bagagem), pedágios, corridas intermunicipais, cujos valores também deverão ser aprovados e confirmados pelos usuários/passageiros ao final de cada corrida.

**2.3.1.1.** A cobrança dos serviços de táxi preto devem seguir o disposto no Decreto Municipal nº 56.489/2015, nº 57.114/2016, nº 57.685/2017 e nº 59.585/2020.

**2.3.2.** Haverá cobrança de Taxa de Retorno dos serviços prestados e de agendamento prévio, conforme art. 1º, §1º, a, da Portaria 105/14 - SMT.

**2.3.3.** A apuração dos serviços prestados será realizada através de sistema de pagamento eletrônico. A medição final será o resultado do valor total apurado.



**2.3.4.** Os serviços serão medidos, no máximo, mensalmente, ou em períodos menores a ser ajustados consensualmente entre as partes, com base nos valores constantes do sistema de pagamento eletrônico devidamente atestados pelos usuários da SMPED, através de senha pessoal, ao término de cada corrida, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados.

**2.3.5.** No final de cada atendimento/corrida, o usuário irá receber um e-mail, contendo todo o histórico da corrida, como endereço de partida e destino, quilometragem percorrida, tempo percorrido, identificação do carro e do taxista, além do valor da corrida.

**2.3.6.** Somente serão considerados válidos os atendimentos confirmados pelo usuário por meio do uso de senha pessoal.

**2.3.7.** A CONTRATADA deverá oferecer alternativa para que o sistema processe o pagamento mesmo que a internet não esteja ativa no local de destino, seja por falhas do próprio sistema, da operadora, sinal, satélite, ou mau tempo, sem qualquer possibilidade de fraude e manipulação, mediante confirmação do atendimento por meio de login e senha pessoal do usuário, ainda que em momento posterior à chegada no destino final.

**2.3.8.** Para a hipótese de haver qualquer contestação do valor pelo usuário no ato da conferência posterior da corrida, prevalecerá o valor correspondente a menor quilometragem percorrida entre a origem e o destino, extraída do sítio eletrônico GOOGLE MAPS ou semelhante, a qual será multiplicada pelo valor da respectiva bandeira vigente.

## **2.4. ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS**

**2.4.1.** Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ter no máximo de 5 (cinco) anos de uso e possuir ar condicionado.

**2.4.2.** Os veículos acessíveis deverão ter adaptações para uma cadeira de rodas, 01 (um) assento ao lado da cadeira de rodas, cintos de segurança adequado, prendedores para cadeira de rodas e dotados de elevador ou rampa para acesso de cadeira de rodas.

## **SEÇÃO 03. DO VALOR DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CHAMADOS DE TÁXI**

**3.1.** Para esta contratação é estimado o valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) pagamento das corridas de táxi no período de 12 (doze) meses, mais o valor da taxa de administração.

**3.2.** O valor total destinado constitui mera previsão dimensionada, não estando a SMPED obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização.

**3.3.** A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados, o que será comprovado através dos relatórios de serviços encaminhados pela CONTRATADA e devidamente aprovados por SMPED.

#### **SEÇÃO 04. DO PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES**

**4.1.** O prazo para implantação e início da execução dos serviços contratados será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação – Ordem de Serviço da SMPED, nos seguintes termos:

**4.1.1.** Para implantação e/ou acesso ao sistema: até 2 (dois) dias úteis.

**4.1.2.** Treinamento do sistema: até 2 (dois) dias úteis.

**4.1.3.** Início da operação: até 1 (um) dia útil contados a partir da data de finalização da etapa de treinamento do sistema.

#### **SEÇÃO 05. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** A execução dos serviços será fiscalizada por servidor designado pela SMPED durante toda a vigência contratual, nos termos do Decreto nº 54.873/2014 e da Portaria nº 143/2014, nº 8/2016, nº 159/2017 e alterações.

#### **SEÇÃO 06. DOS ENTREGÁVEIS**

**6.1.** Os relatórios de gerenciamento deverão estar disponíveis todos os dias no sistema da CONTRATADA, 24h por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e permitir a visualização e gerar relatório com os dados das corridas, por meio de, no mínimo, os seguintes acessos:

**6.1.1.** Corridas e gastos por usuário/passageiro.

**6.1.2.** Corridas e gastos por centro de custos.

**6.1.3.** Corridas e gastos por período de tempo.

**6.1.4.** Corridas e gastos por número de identificação da SMPED.

**6.1.5.** Corridas e gastos por categoria de táxi.

**6.1.6.** Sistema de gestão e controle de utilização via web, para acompanhamento de utilização dos gastos com serviço de táxi, com sistema de backup.

**6.2.** Dentro do prazo a que se refere o item 2.3.4, a CONTRATADA deverá entregar o relatório dos serviços prestados ao fiscal do contrato, o qual deverá ser validado pela SMPED, antes da emissão da NF.

## **SEÇÃO 07. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Designar um profissional da CONTRATADA (gerente de projeto, ou de conta, ou de relacionamento) que seja responsável pelo relacionamento estratégico com a SMPED, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.

**7.1.1.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao contrato.

**7.1.2.** Cumprir todas as exigências descritas neste instrumento e realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações ora estipuladas.

**7.1.2.1.** Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto.

**7.1.2.2.** Responsabilizar-se pelos custos de alimentação, hospedagem, deslocamentos, durante a execução dos serviços, de seus funcionários ou prestadores de serviços da CONTRATADA.

**7.1.3.** Atender às determinações da fiscalização da SMPED.

**7.1.4.** Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome da SMPED mediante sua prévia e expressa autorização. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão,

a qualquer terceiro. Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação da SMPED.

**7.1.5.** Prestar esclarecimentos a SMPED sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

**7.1.6.** Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes, além de toda legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**7.1.7.** Em reclamações trabalhistas, eventualmente propostas por seus empregados, prepostos ou ex-funcionários envolvendo a SMPED, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando ainda a SMPED de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais.

**7.1.8.** A assinatura do contrato não implicará a SMPED, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter a SMPED a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto.

**7.1.9.** Orientar seus funcionários no sentido de portarem crachás e exibirem seus documentos de identificação quando se apresentarem para a realização de qualquer serviço no estabelecimento da SMPED.

**7.1.10.** Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

**7.1.11.** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

**7.1.12.** Responsabilizar-se pelos danos causados a SMPED ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

- 7.1.12.1.** Responder civil ou criminalmente, por eventuais danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados a SMPED ou a terceiros, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.
- 7.1.13.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da SMPED, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 7.1.14.** Manter comunicação frequente com a SMPED oferecendo-lhe informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários.
- 7.1.14.1.** Informar a SMPED todos os acontecimentos inerentes às atividades objeto deste instrumento.
- 7.1.14.2.** Manter entendimento com a SMPED, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.
- 7.1.14.3.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a SMPED.
- 7.1.15.** Responder, perante a SMPED e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços.
- 7.1.16.** A CONTRATADA, poderá subcontratar a totalidade dos serviços:
- 7.1.16.1.** Será admitida a subcontratação de serviços específicos, desde que não sejam o núcleo da prestação do serviço em questão, às expensas e riscos da parte da CONTRATADA, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização escrita da SMPED.
- 7.1.16.2.** A aceitação, pela SMPED de qualquer subcontratada não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante da SMPED pelos serviços executados pelas suas subcontratadas.
- 7.1.16.3.** É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório. A contratada deverá dar preferência à micro e pequenas empresas, quando da subcontratação deste objeto.

**7.1.16.4.** Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará a SMPED.

**7.1.16.5.** Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o própria SMPED.

**7.1.17.** A CONTRATADA disponibilizará todas as condições necessárias para permitir a SMPED auditar e avaliar os serviços relacionados nesse instrumento.

**7.2. O Licitante deverá apresentar anualmente a relação mínima de alvarás ativos na plataforma.**

## **SEÇÃO 08. DAS OBRIGAÇÕES DA SMPED**

**8.1.** Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.

**8.2.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

**8.3.** Proporcionar as facilidades necessárias para que a empresa contratada possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas pela SMPED.

**8.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA pela prestação do serviço.

**8.5.** Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

**8.6.** Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da CONTRATADA até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.

**8.7.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

**8.8.** A verificação da adequação da execução do presente objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no ato convocatório vinculado a este certame, notadamente os existentes neste Termo de Referência.

**8.9.** O representante da SMPED deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.10.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital que precederá este Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.11.** A fiscalização de que trata esta Seção não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de insumos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da SMPED ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **SEÇÃO 09. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1.** As notas fiscais deverão ser emitidas após a prestação dos serviços e/ou entrega do produto e encaminhada a SMPED, juntamente com os documentos comprobatórios da prestação dos serviços, para sua conferência e aceite – relatórios e demais registros.

**9.2.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do seu aceite definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da SMPED, conforme disposições Lei Federal nº 8.666/1993 e possíveis alterações, bem como de legislação municipal correlata a este aspecto-, e da nota de débito - correspondente à taxa de serviço fixa cobrada pela CONTRATADA em cima da Nota Fiscal.

**9.3.** A SMPED não aceitará recibo como documento fiscal.

**9.4.** Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou produto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, e/ou em qualquer dos documentos descritos pelo item anterior, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**9.5.** Os pagamentos serão depositados pelo Tesouro Municipal em conta corrente no Banco do Brasil em nome da licitante vencedora, a qual se obriga a manter conta aberta e ativa até o término do contrato.

## **SEÇÃO 10. DA VIGÊNCIA**

**10.1.** A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a legislação vigente.

## **SEÇÃO 11. DA VALIDADE DA PROPOSTA**

**11.1.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, o qual será contabilizado a partir da data de sua entrega.

## **SEÇÃO 12. DAS SANÇÕES**

**12.1.** Pelo descumprimento do ajuste, a contratada sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) da Prefeitura do Município de São Paulo, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditivas do cumprimento contratual ou de manifestação da Unidade usuária informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

**12.1.1.** Advertência por escrito;

**12.1.2.** Multas:

**12.1.2.1.** Multa de 10% (dez por cento), por ocorrência, por dia, sobre o valor do faturamento da taxa de administração do mês que ocorrer a irregularidade, por qualquer descumprimento na funcionalidade do sistema como descrito no item 2.1 do TR ou R\$ 200 caso a taxa de administração ou faturamento seja igual a 0 (zero), sendo a multa dobrada a cada reincidência dentro do mesmo mês.

**12.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento), por ocorrência, por dia, sobre o valor do faturamento da taxa de administração do mês que ocorrer a irregularidade, por indisponibilidade dos sistemas para solicitações como descrito no item 2.2 do ANEXO I – TR ou R\$ 200 caso a taxa de



administração ou faturamento seja igual a 0 (zero), sendo a multa dobrada a cada reincidência dentro do mesmo mês.

**12.1.2.3.** Multa de 0,5% (meio por cento), por ocorrência, sobre o valor do faturamento da taxa de administração do mês que ocorrer a irregularidade, pelo não recebimento do e-mail, no final de cada atendimento/corrida, como descrito no item 2.3.5. do ANEXO I – TR ou R\$ 10 caso a taxa de administração ou faturamento seja igual a 0 (zero);

**12.1.2.4.** Multa de 0,5% (meio por cento), por ocorrência, sobre o valor do faturamento da taxa de administração do mês que ocorrer a irregularidade, por indisponibilidade de alternativas de pagamento caso a internet não esteja ativa no local de destino como descrito no item 2.3.7. do ANEXO I – TR ou R\$ 10 caso a taxa de administração ou faturamento seja igual a 0 (zero);

**12.1.2.5.** Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da taxa de administração, pela demora no prazo de implantação e início de execução dos serviços contratados ou R\$ 20 caso a taxa de administração ou faturamento seja igual a 0 (zero);

**12.1.2.6.** Multa de 1% (um por cento), por dia, sobre o valor do faturamento da taxa de administração do mês que ocorrer a irregularidade, pela não disponibilização do sistema de gerenciamento de relatórios pela CONTRATADA ou R\$ 20 caso a taxa de administração ou faturamento seja igual a 0 (zero);

**12.1.2.7.** Multa de 5% (cinco por cento), por solicitação, sobre o valor do faturamento da taxa de administração do mês que ocorrer a irregularidade, por atraso superior a 10 minutos, independente do cancelamento da solicitação, salvo em condições anormais de trânsito provocadas por chuvas, alagamentos, greves, congestionamentos decorrentes de acidentes de trânsito ou deficiência técnica de rádio comunicação, cuja comprovação poderá ser solicitada pela SMPED ou R\$ 100 caso a taxa de administração ou faturamento seja igual a 0 (zero), sendo a multa dobrada a cada reincidência dentro do mesmo mês.

**12.1.2.8.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado para o contrato para as irregularidades que não houver multa explícita, sendo a multa dobrada a cada reincidência dentro do mesmo mês.

**12.1.2.9.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado para o contrato para as irregularidades de inexecução total ou parcial do contrato.

**12.2.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital e seus anexos.

**12.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**12.4.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**12.5.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. Sendo possível, a critério da Administração, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**12.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

**12.7.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada na SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED - Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar- Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01009-090.

## **SEÇÃO 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização oriunda da SMPED não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade de executar as atividades, com toda a cautela e adequada técnica.

**13.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais e/ou municipais disciplinando a matéria,

bem como de recomendações técnicas tecidas pelos órgãos fiscalizadores, reguladores e acordos coletivos de trabalho ou documentos similares vinculados às categorias profissionais requeridas ou incidentes neste Certame.

**13.3.** A existência de registro de preços não obriga a Administração firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**13.4.** Caso o(s) descritivo(s) do sistema eletrônico de compras utilizado para a aquisição do presente objeto não possuir(rem) o mesmo nível de detalhamento dos itens que ora licita-se neste presente certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas nos descritivos constantes a este Instrumento.

**13.5.** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, independentemente de concordância da CONTRATADA, no caso de realização de novo contrato com o mesmo objeto ou similar pela SMPED ou pela Prefeitura de São Paulo.

## ANEXO II

- 1.1.** A contratada ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS PRIME realizara as solicitações, agendamentos e atendimento aos passageiros deficientes visuais e de baixa visão via whatsapp por mensagem de voz.